01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 024 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 984 /2015

EM 13 / 03 / 2015

ATA	
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO	

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Câmara Municipal do Rio Grande concederá vale alimentação mensal aos seus servidores ativos no valor de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), que será reajustado mediante lei específica.

§ 1º O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de depósito do valor em conta corrente do servidor.

§ 2º O servidor que estiver licenciado ou afastado temporariamente do cargo ou emprego público, bem como os inativos e pensionistas não receberão o vale alimentação.

Art. 2º O servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária perderá o direito ao vale alimentação de forma proporcional.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - incorporado aos vencimentos ou remuneração;

II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS ou PREVIRG, conforme o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

VISTO

Presidente

02

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 984/2015
PLV 24/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLÁVIO GARCIA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de MARÇO de 20 15.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de MARÇO de 20 15

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17/ de de 20 15

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 984/2015 **TIPO/Nº:** PLV 24/2015

AUTOR: Ver. Ivair Souza (VaVa)

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa VEREADOR Flávio Santos PMDB **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de MARÇO de 2015.

Presidente

04

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 984/15 **TIPO/Nº:** PLV 24/15

AUTOR: _____

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

Vereador DENISE MARQUES (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Presidente**	**Vereador WILSON BATISTA DUARTE** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Vice – Presidente**
Vereador PAULO RENATO MATTOS GOMES (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Secretário**	**Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL** (X) **Admissibilidade** ( ) **Não-admissibilidade** **Membro**

Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA
(X) **Admissibilidade**
( ) **Não-admissibilidade**
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: (X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 24 de março de 2015.

Presidente

* Solicito urgente impacto financeiro sobre vale-alimentação. DMP 17/03/15

IMPACTO COM AUMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE R$ 300,00 PARA R$ 320,00 A CONTAR DE ABRIL DE 2015

VANTAGEM	ANTIGO	NOVO	DIFERENÇA	QUANTIDADE	8 MESES
AUX.ALIMENTAÇÃO	300,00	320,00	20,00	172	27.520,00

Mauricl Leal Cozza
CONTADOR CRC - 47.9[illegible]6

IMPACTO COM AUMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DE R$ 300,00 PARA R$ 350,00 A CONTAR DE JULHO DE 2015

VANTAGEM	ANTIGO	NOVO	DIFERENÇA	QUANTIDADE	6 MESES
AUX.ALIMENTAÇÃO	300,00	350,00	50,00	173	51.900,00

Maurici Leal Cozza
CONTADOR CRC - 47.936

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

EMENDA N° 01 SUBSTITUTIVA AO PROCESSO 984/2015 PLV 024/2015

59 ª Sessão Ordinária de 24/06/2015

IVAIR DOMINGOS (VAVÁ)

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Licenciado
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Ausente
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Licenciado
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Não Votou
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
JOÃO DUTRA JULIO	PMDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Licenciado
KANELAO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 13 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado

Mesa Diretora

THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI Nº 24/2015

PROCESSO Nº 984/2015

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO	

"DISPÕS SOBRE A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Altera-se o valor contido no Art. 1°, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1° - A Câmara Municipal do Rio Grande concederá vale alimentação mensal aos seus servidores ativos no valor de **R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, que será reajustado mediante lei específica"

VISTO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo n° _____**

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Flavio Santos .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

_____

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 24 de junho de 20 15

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 24 de junho de 20 15

_____

Relator (a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0700/15
Proc, 984/2015

Rio Grande, 30 de junho de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho
Presidente

Anexo: Dispõe sobre a concessão de vale alimentação mensal aos servidores da Câmara Municipal do Rio Grande e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Câmara Municipal do Rio Grande concederá vale alimentação mensal aos seus servidores ativos no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será reajustado mediante lei específica.

§ 1º O vale alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de depósito do valor em conta corrente do servidor.

§ 2º O servidor que estiver licenciado ou afastado temporariamente do cargo ou emprego público, bem como os inativos e pensionistas não receberão o vale alimentação.

Art. 2° O servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária perderá o direito ao vale alimentação de forma proporcional.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I. Incorporado aos vencimentos ou remuneração;

II. Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III. Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS ou PREVIRG, conforme o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.913 DE 03 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal do Rio Grande concederá vale alimentação mensal aos seus servidores ativos no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será reajustado mediante lei específica.

§ 1º - O vale alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de depósito do valor em conta corrente do servidor.

§ 2º - O servidor que estiver licenciado ou afastado temporariamente do cargo ou emprego público, bem como os inativos e pensionistas não receberão o vale alimentação.

Art. 2° O servidor que tiver faltas injustificadas ou que não cumprir integralmente sua carga horária perderá o direito ao vale alimentação de forma proporcional.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - Incorporado aos vencimentos ou remuneração;
II - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
III - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o INSS ou PREVIRG, conforme o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de julho de 2015.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 984/2015 PLV 024/2015 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

59 ª Sessão Ordinária de 24/06/2015

DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IVAIR DOMINGOS (VAVÁ)

Vereador	Partido	Voto
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Licenciado
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Licenciado
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Ausente
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Licenciado
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Sim
JOÃO DUTRA JULIO	PMDB	Sim
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Licenciado
KANELAO	PMDB	Ausente
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Sim
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
RENATINHO	PPS	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

Total Sim: 14 **Total Não: 0** **Total Abs: 0**

Aprovado

Mesa Diretora

THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Presidente	
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1° VICE- PRESIDENTE	
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	2º VICE PRESIDENTE	
IVAIR DOMINGOS SOUZA	PMDB	1º SECRETÁRIO	
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	2º SECRETÁRIO	